



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 240/2026 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2026.

Pretende o Exmo. Sr. Yan Lopes de Almeida, prefeito municipal, vetar parcialmente através do ofício de veto total nº 240/2026/ATL/PGM ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em parecer emitido, manifestou-se no sentido de que o veto, enquanto prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, encontra amparo constitucional e no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Contudo, quanto ao conteúdo material da alteração promovida pela emenda, a própria manifestação jurídica reconhece que o percentual de 1,2% encontra-se em conformidade com o limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

A alteração promovida, ao elevar o percentual de 0,6% para 1,2%, configura a definição de um parâmetro orientador da elaboração e da execução orçamentária. Ressalte-se, contudo, que tal modificação não implica, de forma automática, a criação de despesa específica ou de nova ação governamental, tampouco determina, por ocasião da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução de despesas sem a correspondente previsão e programação na Lei Orçamentária Anual.

Tal alteração implica tão somente na definição de diretrizes que deverão ser observadas pelo Chefe do Executivo na elaboração e planejamento da peça orçamentária para o exercício subsequente.

Observa-se que as despesas planejadas na L.O serão especificadas pelo próprio Chefe do Executivo devendo o mesmo tão somente respeitar os limites, critérios legais, entre eles o percentual de 1,2% objeto do presente parecer.

Assim a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de sua função no planejamento público, estabelece metas, prioridades e diretrizes que





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

devem nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Compete à LOA detalhar a previsão e a programação das despesas, sempre em conformidade com o PPA, a LDO e os princípios e requisitos previstos na legislação de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, s.m.j, manifesto-me pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 240/2026**, tendo em vista que os fundamentos apresentados não afrontam a responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário por se tratar apenas de alteração nas diretrizes e não na elaboração. Assim, entende-se pela manutenção do percentual de 1,2% destinado às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, observando-se, na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual, as normas de responsabilidade fiscal e a necessária compatibilidade entre os instrumentos de planejamento municipal.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2026.

Bruno Henrique da Silva - PL

Vice-Presidente - Relator

Pablo Fernandes - DC

Presidente

Prof. Jefferson Tavares – PODEMOS

Membro

